Artigo 166.º

[...]

1 — O ICNF, I. P., pode celebrar protocolos ou contratos com as OSC para o desenvolvimento de competências administrativas que lhe estão cometidas, podendo financiar as mesmas, nomeadamente pelo FFP.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 168.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, relativamente à necessária informação da regularidade da prática de tiro em ato venatório, o ICNF, I. P., faculta à Polícia de Segurança Pública (PSP) o acesso ao registo informático das licenças de caça, nos termos a estabelecer em protocolo devidamente notificado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, o artigo 168.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 168.º-A

Balcão do Empreendedor

1 — A prática dos atos previstos no presente decreto-lei é efetuada preferencialmente, de forma eletrónica, através do Balcão do Empreendedor (BdE), que funciona como balcão único eletrónico, nos termos do disposto na Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro.

2 — Até à disponibilização no BdE, ou quando, por motivo de indisponibilidade deste, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em causa pode ser efetuada por qualquer outro meio previsto na lei, nomeadamente através do sítio na Internet do ICNF, I. P., ou de correio eletrónico a indicar no referido sítio.

3 — Os dados, documentos ou outros conteúdos resultantes das comunicações do presente diploma que pela sua natureza possam ou devam ser disponibilizados ao público devem ficar disponíveis em formatos abertos, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 9 do artigo 55.º, o n.º 4 do artigo 77.º, o n.º 6 do artigo 84.º e os n.os 2 e 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, e 167/2015, de 21 de agosto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de fevereiro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Carlos Manuel Martins — Luís Manuel Capoulas Santos.*

Promulgado em 23 de março de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 6 de abril de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111260209

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração de Retificação n.º 15/2018

Tendo sido publicado com incorreções no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, o Mapa Oficial dos resultados das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais (Mapa Oficial n.º 1-A/2017), são efetuadas as seguintes retificações:

Resultados da votação (anexo I) e as percentagens de votos expressos nas candidaturas e mandatos atribuídos (anexo II), obtidos pelas candidaturas concorrentes aos indicados órgãos municipais ou de freguesia dos municípios de Macedo de Cavaleiros, Portel, Reguengos de Monsaraz, Alter do Chão, Murça e Vila do Porto.

Comissão Nacional de Eleições, 20 de março de 2018. — O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.

Anexo I - RESULTADOS DA VOTAÇÃO

ELEIÇÃO				INSC	VOT	BR	NUL	PARTIDOS																			COLIGAÇÕES			GCE			SIGLAS COLIGAÇÕES	SIGLAS GCE
CÓD	CONC	FREG	ÓRG					B.E.	CDS-PP	JPP	L	MAS	MPT	NC	PAN	PCTP/MRPP	PDR	PNR	PPD/PSD	PPM	PPV/CDC	PS	PTP	PURP	PCP-PEV	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]		
040500	MACEDO DE CAVALEIROS		CM	18830	11050	240	206	122														5360			170	4914						PPD/PSD.CDS-PP]	
070900	PORTEL		CM	5310	3748	71	45															2395			1198	93						PPD/PSD.CDS-PP]	
070900	PORTEL		AM	5310	3748	71	36															2394			1264	104						PPD/PSD.CDS-PP]	
070903	PORTEL	MONTE DO TRIGO	FF	1085	748	15	7															508			208								
070905	PORTEL	PORTEL	FF	2171	1483	39	14															932			441	53						PPD/PSD.CDS-PP]	
070906	PORTEL	SANTANA	FF	433	309	11	7															192			96								
070908	PORTEL	VENA CRUZ	FF	339	246	5	2															173			64	9						PPD/PSD.CDS-PP]	
070909	PORTEL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA	FF	621	464	9	4															288			288	5						PPD/PSD.CDS-PP]	
070910	PORTEL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA	FF	736	506	13	13															328			153	6						PPD/PSD.CDS-PP]	
075100	REGUENGOS DE MONSARAZ		CM	9048	6953	126	69		122											997			3122			629								
075100	REGUENGOS DE MONSARAZ		AM	9048	6953	188	76													1026			3026			645								
075102	REGUENGOS DE MONSARAZ	CORVAL	FF	1443	710	18	3													63			327			93								
075103	REGUENGOS DE MONSARAZ	MONSARAZ	FF	670	446	7	2													47			208			51								
075104	REGUENGOS DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	FF	6037	3088	136	68													768			1748			322								
075106	REGUENGOS DE MONSARAZ	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO	FF	1220	710	24	12													130			306			137								
120100	ALTER DO CHÃO		CM	2816	2120	42	40	36															1008			772	826					PPD/PSD.CDS-PP]	
170700	MURÇA		CM	6845	4245	65	76		119											2028			1501			58								
410100	VILA DO PORTO		CM	5529	2828	38	23	545												1564			642											

Anexo II - PERCENTAGENS DE VOTOS EXPRESSOS NAS CANDIDATURAS E MANDATOS ATRIBUÍDOS

ELEIÇÃO				PARTIDOS																														COLIGAÇÕES						GCE						SIGLAS COLIGAÇÕES	SIGLAS GCE
CÓD	CONC	FREG	ÓRG	B.E.		CDS-PP		JPP		L		MAS		MPT		NC		PAN		PCTP/MRPP		PDR		PNR		PPD/PSD		PPM		PPV/CDC		PS		PTP		PURP		PCP-PEV		[A]		[B]		[C]		[D]		[E]		[F]			
				%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M		
070500	MACEDO DE CAVALEIROS		CM	1,10	0																									51,22	4					1,59	0	46,05	3									[PPD/PSD.CDS-PP]	
070900	PORTEL		CM																																	31,61	5	2,56	0									[PPD/PSD.CDS-PP]	
070900	PORTEL		AM																																	34,87	5	2,86	0									[PPD/PSD.CDS-PP]	
070903	PORTEL	MONTE DO TRIGO	AF																																														
070905	PORTEL	PORTEL	AF																																													
070906	PORTEL	SANTANA	AF																																													
070908	PORTEL	VIÚVA CRUZ	AF																																													
070909	PORTEL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMEIRA E ALQUIVA	AF																																												
070910	PORTEL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA	AF																																												
071100	REGUENGOS DE MONSARAZ		CM			2,56	0																			20,94	1									69,82	4											
071100	REGUENGOS DE MONSARAZ		AM																							21,87	1									64,84	40											
071102	REGUENGOS DE MONSARAZ	CORVAL	AF																							9,17	0									76,73	6											
071103	REGUENGOS DE MONSARAZ	MONSARAZ	AF																							22,20	1									64,13	5											
071104	REGUENGOS DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	AF																							26,59	1									62,24	4											
071106	REGUENGOS DE MONSARAZ	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO	AF																							20,01	2									59,79	5											
120300	ALTER DO CHÃO		CM	1,77	0																					49,35	4									39,16	3									[PPD/PSD.CDS-PP]	
150700	MURÇA		CM			2,90	0																													1,17	0											
160300	VILA DO PORTO		CM	1,89	0																					70,09	4									24,03	1											

111263611

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750